

Art. 2º - O Departamento dos Correios e Telégrafos, para todos os efeitos, tomará imediatamente posse do referido terreno, mesmo antes da passagem da respectiva escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 22 de Março de 1950.

Alfonso D. [Assinatura]  
Prefeito Municipal

Lei N. 56

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os efeitos de desapropriação amigável ou judicial, o terreno denominado "Praça da Estação", pertencente ao Sr. Wilson Lopes de Barros, constante de uma área de 1365 metros quadrados (mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), aproximadamente orientado, situado em Maratáizis, distrito desta cidade, dividindo-se por sucessivamente lados e ruas já existentes.

§ Único - O terreno acima se destina a um logradouro público a ser feito no local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 27 de Abril de 1950.

Alfonso D. [Assinatura]  
Prefeito Municipal

Lei N. 57

Altera o Título III - Capítulo I - da Lei n. 18 (Código Tributário do Município).